



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

Cód. E-sfinge: 36BD923496E490F5A2157896610D5D84E3DAE250

O Município de Xaxim/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 347, através de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório n° 0136/2023**, na modalidade **Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0002/2023**. A presente licitação será do tipo **MAIOR OFERTA** pela outorga da concessão, nas condições estabelecidas no presente edital, Termo de Referência, seus anexos e no respectivo contrato de concessão, e será processada e julgada em conformidade ao disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, Lei Municipal n° 4410 de 12 de agosto de 2019 e Decreto Municipal n° 002/2023, que designa o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Recebimento das propostas: Até às 08h30min do dia 31 de janeiro de 2024.

Abertura das propostas: Dia 31 de janeiro de 2024, às 09h.

Local: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM, localizado à Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

As empresas que retirarem o edital diretamente pelo site, serão responsáveis pela consulta de eventuais alterações/informações pertinentes a esta licitação.

Nota: Em atendimento ao Decreto 019/2021

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto.

Art. 13, Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte: § 2º Na modalidade de "PREGÃO", o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 19 Considera REGIONALIDADE: Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - local ou municipal: o limite geográfico do município;

De acordo com o art. 20, alínea "a", será concedida prioridade a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

1. DO OBJETO

1.1 Este processo tem por objeto a **Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de auxílio**



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

alimentação, eletrônico com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Municipais de Xaxim. Conforme Lei n° 4410 de 12 de agosto de 2019, que autoriza a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Xaxim, conforme especificações de desempenho e qualidade objetivamente descritos neste Edital.

2. DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, e poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93;

2.2 A prorrogação prevista no item anterior deixará de ser efetivada na hipótese do contratado não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas feitas pelo Contratante, e/ou deixar de cumprir com as condições habilitatórias.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o **Atendimento dos Requisitos de Habilitação** estabelecidos neste Edital. A Comprovação se dará através de apresentação de DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO estabelecidos neste Edital, conforme Anexo IV, ou declaração verbal ao início da sessão.

3.2 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

3.3.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 Reunida em consórcio ou coligação;

3.3.3 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

3.3.4 Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.3.5 Cujos Sócios, diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.3.6 Estrangeiros que não funcionem no País;

3.3.7 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;

3.3.8 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser distintos, lacrados e identificados, sendo entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados:

4.1.1 Os envelopes: n° 01 - Documentação de Habilitação e n° 02 - Proposta de Preços deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, junto à Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC, até às 08h30min do dia 31 de janeiro de 2024.

4.2 Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa e frontal com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0009/2023

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

MUNICÍPIO DE XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0009/2023

ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4.3 Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

5.1 A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09h do dia 31 de janeiro de 2024, na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Rui Barbosa, n° 347, centro, na cidade de Xaxim/SC.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas participantes deste processo licitatório que enviarem representante legal deverão protocolar os documentos de credenciamento juntamente



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

dos envelopes, apresentando os documentos listados abaixo, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para conferência e autenticação:**

6.1.1 Caso o representante seja sócio, **proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV, acompanhada de consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

d) Certificado de Registro Cadastral – CRC (Cadastro de fornecedor) (cópia simples).

d.1) O Cadastro de fornecedor deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, através do E-mail: larissa.zornitta@xaxim.sc.gov.br. Os documentos necessários para a realização do Cadastro são os seguintes: Contrato Social e Cartão de CNPJ; no entanto, caso a empresa for MEI, os documentos necessários são: cartão de CNPJ e Certificado MEI. As empresas que já possuem cadastro junto ao Município de Xaxim, podem apenas solicitar a emissão do CRC, sem necessidade de atualização do mesmo.

d.2) justifica-se a exigência do cadastro de fornecedores para fins de agilizar o credenciamento das proponentes no período que antecede a abertura do certame.

6.1.2 Caso o representante seja **Representante/preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Instrumento de Procuração ou simples Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, sendo que deverá estar munido de cópia de documento de identidade do representante legal para a conferência de assinatura.

*b.1) Dispensa-se o **reconhecimento de firma ou autenticidade** por Tabelião nos documentos de Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme prevê a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.*

c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV, acompanhada de consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

e) Certificado de Registro Cadastral – CRC (Cadastro de fornecedor) (cópia simples).

e.1) O Cadastro de fornecedor deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, através do E-mail: larissa.zornitta@xaxim.sc.gov.br. Os documentos necessários para a realização do



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

Cadastro são os seguintes: Contrato Social e Cartão de CNPJ; no entanto, caso a empresa for MEI, os documentos necessários são: cartão de CNPJ e Certificado MEI. As empresas que já possuem cadastro junto ao Município de Xaxim, podem apenas solicitar a emissão do CRC, sem necessidade de atualização do mesmo.

e.2) justifica-se a exigência do cadastro de fornecedores para fins de agilizar o credenciamento das proponentes no período que antecede a abertura do certame.

6.2 As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para se beneficiarem da Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei n° 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 120 (cento) dias, da abertura das propostas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do Envelope n° 01, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

7.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.3 Habilitação Jurídica:

a) **Ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

a.1) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo V).

c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VI).

d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.

e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

7.4 Habilitação Fiscal:

a) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

b) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

c) **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

d) **Prova de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

7.5 Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

7.6 Habilitação Financeira:

7.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

7.6.2. Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social encerrado, apresentado na forma da Lei (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para análise da boa situação financeira da licitante;

7.6.2.1 Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte:

a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

7.6.3 O licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

I. Índice de Liquidez Corrente - O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{AC} / \text{PC}, \text{ onde:} \\ \text{ILC} &= \text{Índice de Liquidez Corrente} \\ \text{AC} &= \text{Ativo Circulante} \\ \text{PC} &= \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

II. Índice de Liquidez Geral - O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}), \text{ onde:} \\ \text{ILG} &= \text{Índice de Liquidez Geral} \\ \text{AC} &= \text{Ativo Circulante} \end{aligned}$$



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

III. Índice de Endividamento Geral – O cálculo do índice de endividamento geral mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

IEG = (PC + ELP) / AT, onde:
IEG = Índice de Endividamento Geral
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

IV. Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

ÍNDICES FINANCEIROS CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO VALORES
Índice de Liquidez Corrente Igual ou superior 1,0
Índice de Liquidez Geral Igual ou superior 1,0
Índice de Endividamento Geral Igual ou inferior 1,0

7.6.4.1 A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação (Súmula n° 275 do Tribunal de Contas da União)

7.6.4.2 Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1,0 (um vírgula zero) ou não comprovar a exigência do item 7.6.4.1.

Justificativa: Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro.

7.7 Qualificação Técnica

7.7.1 Atestado(s) e/ou Declaração de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional de mínimo 50% do objeto deste edital.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

7.7.2 Comprovação de que a empresa licitante possui no mínimo 05 estabelecimentos credenciados no Município de Xaxim, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, restaurantes, lanchonetes, para atender a necessidade de compra dos servidores.

7.7.2.1 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da contratante.

7.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (**itens 7.4 e 7.5**), a proponente comprovando enquadramento de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

7.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**.

7.10.1 Os documentos apresentados em cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018.

7.10.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

7.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

7.11.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.11.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.11.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

7.11.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados nos itens 8.4 e 8.5, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.13 VALORES DE CRÉDITO ENVOLVIDOS

7.13.1 O quantitativo estimado de aproximadamente 1.110 (um mil cento e dez) funcionários/servidores, sendo o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a carga horária de 40h semanais, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 685 funcionários 40 horas/semanais - $300,00 \times 685 = 205.500,00$
b) 45 funcionários 30 horas/semanais - $225,00 \times 45 = 10.125,00$
c) 315 funcionários 20 horas/semanais - $150,00 \times 315 = 47.250,00$
d) 65 funcionários 10 horas/semanais - $75,00 \times 65 = 4.875,00$

TOTALIZANDO O VALOR MENSAL MÉDIO ESTIMADO DE R\$ 267.750,00 - (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

7.13.2 A quantidade de funcionários e média de valores, foram calculadas em dados dos últimos 6 (seis), meses do ano 2023.

7.13.3 O valor total do auxílio alimentação poderá sofrer alteração para mais ou para menos, a critério da administração.

7.13.4 Os valores de carga mensais são variáveis conforme a assiduidade aferida do servidor e informados conforme relatório mensal a ser encaminhado pelo Município, através do Departamento de Recursos Humanos, à contratada.

7.8.5 A média de valores dos relatórios dos últimos 6 (seis), meses do ano 2023 foi de **R\$ R\$ 267.750,00 - (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**

7.8.5 A média de valores estimada anual baseada nos relatórios dos últimos 06 (seis) meses é de **R\$ 3.213.000,00 (Três milhões, duzentos e treze mil reais).**

8.DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Considerando o valor médio pago mensalmente aos servidores a título de contrapartida, fica atribuído ao item, o valor inicial **MÍNIMO DA PROPOSTA de R\$**



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

96.390,00 (noventa e seis mil, trezentos e noventa reais) anuais, valor este correspondente a oferta inicial de 3% do valor médio estimativo anual do contrato.

8.2 Em caso de prorrogação do contrato fica a contratada obrigada ao pagamento de nova contrapartida correspondente ao período anterior de 12 meses comprovado com relatório anual do Departamento Pessoal do Município.

8.3 O valor correspondente ao pagamento da contrapartida deverá ser depositado em Conta (s) Corrente (s) a ser (em) indicada (s) pelo Município em até 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo contrato e/ou termo aditivo.

8.4 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes n° 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início à sessão.

8.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que as Proponentes credenciadas terão sua documentação avaliada para habilitação a fase de proposta.

8.3 Somente serão julgadas as propostas que contenham todos os requisitos solicitados e que satisfizerem todas as condições estabelecidas no presente edital.

8.4 A sessão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela pregoeira.

8.5 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.

8.6 O critério de julgamento é o de **MAIOR OFERTA**

8.7 Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, a Comissão de Licitação adotará o seguinte critério de desempate:

8.7.1 A Comissão de Licitação realizará em sessão pública, um sorteio entre as Licitantes com propostas de preços empatadas.

8.8 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xaxim.

9.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato da sessão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

9.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

10.3 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, respeitada a validade e sua proposta.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

11.1 A licitante vencedora deverá, em até 20 (vinte) dias consecutivos, (contados da data de recebimento por parte do Setor de Licitações do Contrato assinado pela Empresa), apresentar a comprovação de cadastramento de no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos fornecedores que incluam em suas atividades gêneros alimentícios, entendendo-se como: fruteira, padaria, restaurantes e mercados, devendo estes estarem localizados no Município de Xaxim/SC.

11.2 A licitante deverá ainda apresentar planilha de composição dos custos do produto/serviço a ser fornecido, demonstrando a exequibilidade da relação contratual.

a) Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto do certame.

11.3 O Setor de Licitações entrará em contato via e-mail com a licitante vencedora deixando-a ciente do recebimento do Contrato assinado e estipulando as datas para promover o cadastramento dos credenciados.

11.4 A licitante vencedora após o cadastro dos estabelecimentos deverá manter e comprovar conforme descrito no item 11.1 deste edital, que possui no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos credenciados durante toda a vigência do contrato, mantendo lista atualizada, encaminhada ao Setor de Recursos Humanos deste Município, sempre que houverem modificações dos estabelecimentos credenciados.

11.5 A licitante vencedora deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético com chip eletrônico de segurança para cada servidor, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e da listagem de nomes dos servidores usuários, fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

11.5.1 A exigência de “chip eletrônico de segurança” já está pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, visto que “A jurisprudência do TCU é no sentido de que tal exigência é licita, conforme Acórdão 1.228/2014 – TCU – Plenário”, proferido em representação de autoria da mesma empresa que ora representa. (...) mas que “a jurisprudência deste Tribunal já está pacificada a respeito de não haver irregularidade na exigência de cartões magnéticos com chip para os itens licitados”. (TCU. Acórdão n° 4674/2014-2° Câmara, TC-020.023/2014-6, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalacanti, 9.9.2014).

11.6 A quantidade ESTIMADA de cartões de vale alimentação é de aproximadamente 1.110 (um mil cento e dez), o que pode variar conforme a admissão ou exoneração de funcionários. A média de funcionários foi realizada dos últimos 6 (seis) meses do ano 2023.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

11.7. Refazer os cartões, sem ônus adicionais, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela empresa contratada, às suas expensas e sem ônus para o Município, no prazo máximo de 15 (dias) dias consecutivos, contadas da comunicação feita pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.

11.8. Não será admitida a cobrança de anuidade, taxas por transações, ou qualquer outro custo dos servidores usuários dos cartões.

11.9 A licitante vencedora deverá proceder, sem ônus adicionais, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização e também em função de extravio, perda, furto, quebra fornecer segundas vias dos cartões que forem necessários, enviando relatórios mensais de tais ocorrências ao Setor de Recursos Humanos deste Município.

11.10 Realizar, até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários do vale-alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.

11.10.1 O Município de Xaxim encaminhará relatório ou arquivo com o valor do crédito que deverá ser disponibilizado para cada servidor e valor do auxílio alimentação, até o dia 25 de cada mês.

11.11 A licitante vencedora deverá prestar todo o suporte necessário ao cumprimento dos serviços, com a devida tecnologia de sistemas que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões, de modo que estes possuam acesso a saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações ou dúvidas, bem como para reclamações em geral, independentemente da existência de ponto físico de atendimento instalado no Município de Descanso.

11.12 A implantação do serviço, a entrega dos cartões e definição das senhas deverão ser concluídas e entregues em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de autorização de Fornecimento, emitidas pelo setor de compras.

11.13 Deve permitir a manutenção do valor, acumular o saldo, não liquidado para outros meses, sem limites.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O valor correspondente ao pagamento da contrapartida deverá ser depositado em Conta (s) Corrente (s) a ser (em) indicada (s) pelo Município em até 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo contrato e/ou termo aditivo.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

12.2 A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos ao contratante a qualquer tempo caso ocorra reclamação por falta de pagamento aos fornecedores.

12.2.1 Não serão efetuados pagamentos antecipados tendo em vista a consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4 A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

13.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o da proposta aceita, no prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar a relação de Documentos Específicos, elencados no item 7, deste edital.

13.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.3 Qualquer situação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14. DA GARANTIA

14.1 Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a prestar garantia prévia do contrato, correspondente a 1% (**um por cento**) do valor estimado do contrato, no valor de **R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil, cento e trinta reais) anuais**, valor este correspondente a oferta inicial de 1% do valor médio estimativo anual do contrato em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, **mantendo-se a mesma válida durante toda a contratação.**

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

14.2.1 O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

14.2.2 Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

14.2.2.1 Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.

14.2.2.1.1 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

15.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a sessenta meses.

15.2 A qualquer momento poderá a Administração revogar o contrato derivado da presente licitação, por motivo de interesse público devidamente justificado pela Administração, sendo assegurado à empresa contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Também fica reservado à Administração o direito de revogar o contrato a partir do décimo terceiro mês da contratação, mediante comunicação à empresa contratada com no mínimo noventa dias de antecedência.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

16.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

16.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

16.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO:

A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

16.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

16.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

16.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

16.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

16.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

17.1.1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

17.1.2 Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

17.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

17.2 O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

17.2.1 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

17.3 Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3353 8201, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, ou pelo e-mail susana.barros@xaxim.sc.gov.br e larissa.zornitta@xaxim.sc.gov.br.

18.3 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos.

18.4 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta concorrência pública, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

18.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme disposições da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

18.6 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a abertura da licitação;
- b) Alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

18.7 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo Declaração de Requisitos de Habilitação;
- Anexo V – Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- Anexo VI – Modelo Declaração de não emprego de menores;
- Anexo VII – Modelo Declaração de não parentesco;
- Anexo VIII – Modelo Declaração de Conhecimento das Condições do Objeto;
- Anexo IX - Minuta de Contrato Administrativo.

18.8 O Município de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim, SC, excluído qualquer outro.

Xaxim/SC, 27 de dezembro de 2023.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O termo de Referência em epígrafe tem por finalidade a **Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Municipais de Xaxim.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal de Xaxim justifica a presente contratação, uma vez que, a Lei Municipal n° 4410/2019, em seu art. 2° determina que “O auxílio alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, via contrato, observadas as normas legais do devido processo licitatório, e terá caráter assistencial de natureza indenizatória”.

3. DA VALIDADE

3.1 A vigência do Contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, com fulcro no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO

4.1 A licitante vencedora deverá prestar os serviços deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

4.2 A execução dos serviços será de acordo com a solicitação da Secretaria, após recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação das normas implícitas na Lei 8.666/93.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

6.2 A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

indicado, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

6.3 Executar os serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

6.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

6.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

6.6 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

6.7 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

6.8 Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

6.9 O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA no município de Xaxim, podendo ser regulamentado através de decreto, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

6.10 Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Xaxim, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, no Município de Xaxim, nos prazos estabelecidos a seguir.

6.10.1 Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e o cadastramento de senha será de até 20 (vinte) dias.

6.10.2 Os cartões eletrônicos/magnéticos de cada servidor serão arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Xaxim, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor.

6.10.3 Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal de Xaxim, sem qualquer ônus, inclusive frete.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

6.11 A implantação do serviço e a entrega dos cartões deverão ser concluídas e entregues em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de autorização de Fornecimento, emitidas pelo setor de compras.

6.12 A empresa contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato para apresentar no mínimo 15 estabelecimentos credenciados no Município de Xaxim.

6.13 O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, e vigorará, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e por via de termo aditivo próprio, até o limite estabelecido pela Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.14 A validade de cada cartão será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão.

6.15 A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:

I - Alteração de senha;

II - Bloqueio de cartão;

III - Solicitação de reemissão de cartão;

IV - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

V - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

6.16 Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões Magnéticos, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada pelos beneficiários com a discriminação do número do cartão, nome do beneficiário, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;

6.17 Fornecer treinamento e suporte permanente aos servidores indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);

6.18 Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos até o Quinto dia útil após comunicação da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, via sistema;

6.19 Efetuar bloqueio de valores sempre que solicitado pela administração;



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

6.20 Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO;

6.21 Fornece novos cartões, no caso de perdas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da SECRETARIA MUNICIPAL, podendo ser cobrado o valor do custo do segundo cartão;

6.22 Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE;

6.23 A contratada deverá fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitado a relação dos servidores e empresas onde ocorreu o gasto.

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

7.1 Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;

7.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

7.4 Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

7.6 Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei n°. 8.666/93.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 O objeto somente será recebido e considerado devidamente entregue, se aceito pela Secretaria de Administração, unidade receptora, e se estiverem de acordo com o solicitado.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste certame, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

9.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da contratada incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a retirada ou entrega do objeto licitado no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, constituindo-se na única remuneração devida.

9.3 O preço estipulado será fixo, não havendo reajuste de qualquer espécie.

9.4 A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as Informações que motivaram sua rejeição.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 Ao Município de Xaxim é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto.

10.2 Como responsável pela gestão do Contrato designa-se o Secretario Alberto Antônio Grasel, matrícula n° 9187.

10.3 Como responsável pela fiscalização dos Contratos a ser firmados designa-se Catiane Geovane Curtarelli Soccol, matrícula n° 1986.





PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Representante Legal:	CPF:	
Dados Bancários:	Conta:	Agência:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do **Processo Licitatório n° 0242/2023**, modalidade de **Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Municipais de Xaxim.

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	12	MÊS		R\$	R\$

Valor Total da Proposta: R\$ XXXXXXX

OBS.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Anexo I do Edital.

Validade Da Proposta Comercial: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

Prazo De Entrega: Conforme Edital.

Local e data

Nome e Assinatura

Representante legal e carimbo da empresa



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

ANEXO III
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Xaxim/SC
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

Objeto: Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Municipais de Xaxim.

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal CREDENCIA, como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), CPF N° _____ e CI N° _____ para em seu nome, participar do certame em epigrafe, conferindo-lhe poderes para, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Concorrência Pública usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições preestabelecidas neste edital.

Xaxim/SC, XX de XXXXXX de 2024.

Nome e Assinatura
Representante Legal e Carimbo Da Empresa



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

ANEXO IV
DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Xaxim/SC
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

Objeto: Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Municipais de Xaxim.

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, ___ na cidade de _____, por seu representante legal, portador do CPF nº _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Xaxim/SC, XX de XXXXXXXX de 2023.

Nome e Assinatura
Representante Legal e Carimbo Da Empresa



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao
Município de Xaxim/SC
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

Objeto: Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Municipais de Xaxim.

_____, inscrito no CNPJ nº _____/____-__, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Xaxim/SC, XX de XXXXXX de 2023.

Nome e Assinatura
Representante Legal e Carimbo Da Empresa



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Ao
Município de Xaxim/SC
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

Objeto: Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Municipais de Xaxim.

_____, inscrito no CNPJ nº _____/____-__, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Xaxim/SC, XX de XXXXXX de 2023.

Nome e Assinatura

Representante Legal e Carimbo Da Empresa



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao
Município de Xaxim/SC
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

Objeto: Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Municipais de Xaxim.

Eu, _____, portador do CPF n° _____, representante da empresa _____, como critério para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa _____, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

Xaxim/SC, XX de XXXXXX de 2023.

Nome e Assinatura

Representante Legal e Carimbo Da Empresa



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2023

Termo de Contrato para **Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Municipais de Xaxim**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE XAXIM e a empresa _____, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob n° 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade n° 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, s/n, Interior, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n° _____ e portador da cédula de identidade n° _____, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório n° 0242/2023, Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023**, sendo homologado no dia XX/XX/XXXX e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n° 8.078/93 - Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este processo tem por objeto a **Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Municipais de Xaxim**, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
1	XXXXXX				
2	XXXXXX				



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço certo e ajustado entre as partes pelo perfeito e integral fornecimento do objeto do presente contrato é _____%, conforme proposta apresentada pela contratada:

3.1.1 O percentual contratado será fixo e irrevogável, considerando o prazo de vigência contratual.

3.1.2 O valor correspondente ao pagamento da contrapartida deverá ser depositado em Conta (s) Corrente (s) a ser (em) indicada (s) pelo Município em até 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo contrato e/ou termo aditivo.

3.1.3 Não serão efetuados pagamentos antecipados tendo em vista a consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64.

3.1.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1.5 A **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.4 A Contratada deverá prestar esclarecimentos ao contratante a qualquer tempo caso ocorra reclamação por falta de pagamento aos fornecedores.

3.4.1 Não serão efetuados pagamentos antecipados tendo em vista a consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega, prestação de serviços, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

5.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

5.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

5.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO:

A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;

b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;

h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

5.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

5.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

5.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

5.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

6.2 A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Caberá ao Município de Xaxim - CONTRATANTE:

7.1.1 Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato no primeiro dia útil do mês subsequente, e, nos demais casos, em até (30), trinta dias após a sua efetiva entrega.

7.1.2 Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

7.1.3 Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

7.1.4 Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistema(s) quando necessário.

7.1.5 Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

7.1.6 A CONTRATANTE se reserva no direito de contratar de forma parcial e não necessariamente a integralidade do objeto.

7.1 Caberá a CONTRATADA:

7.1.1 Manter as condições habilitatórias previstas na Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

7.1.2 a executar os serviços, objeto deste contrato, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

7.1.3 Executar os serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

7.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

7.1.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

7.1.6 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

7.1.7 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

7.1.8 Entregar os Cartões de alimentação do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

7.1.9 O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA no município de Xaxim, conforme Decreto n°____/2024, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

7.1.10 Entregar os cartões eletrônicos/magnéticos na sede da Prefeitura Municipal de Xaxim, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, no Município de Xaxim, nos prazos estabelecidos a seguir.

7.1.11 Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e o cadastramento de senha será de até 20 (vinte) dias úteis.

7.1.12 O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Xaxim, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

7.1.13 Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal de Xaxim, sem qualquer ônus, inclusive frete.

7.1.14 A empresa contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato para apresentar no mínimo 15 estabelecimentos credenciados no Município de Xaxim.

7.1.16 Disponibilizar os cartões com validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão.

7.1.17 A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:

I - Alteração de senha;

II - Bloqueio de cartão;

III - Solicitação de remissão de cartão;

IV - Permitir a emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

V - Permitir a Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

7.1.18 Fornece recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões Magnéticos, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada pelos beneficiários com a discriminação do número do cartão, nome do beneficiário, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;

7.1.19 Fornecer treinamento aos servidores indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);

7.1.20 Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos até o Quinto dia útil após comunicação da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, via sistema;

7.1.21 Efetuar bloqueio de valores sempre que solicitado pela administração;

7.1.22 Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO;

7.1.23 Fornece novos cartões, no caso de perdas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da SECRETARIA MUNICIPAL, podendo ser cobrado o valor do custo do segundo cartão;

7.1.24 Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE;

7.1.25 A contratada deverá fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o solicitado a relação dos servidores e empresas onde ocorreu o gasto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

8.1 Como responsável pela gestão do Contrato designa-se o Secretário Alberto Antônio Grasel, matrícula n° 9187.

8.2 Como responsável pela fiscalização dos Contratos a ser firmados designa-se Catiane Geovane Curtarelli Soccol, matrícula n° 1986.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei n° 8.666/93.

9.2 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N° 13.709/2018

10.1 A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2 A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

10.3 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei n° 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

10.5 O município de Xaxim não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

10.6 A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

10.7 O município de Xaxim não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei n° 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

10.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

10.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Xaxim, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

10.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

10.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

10.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

10.10.3 Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

10.10.4 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.1.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato. (Art. 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xaxim/SC, XX de XXXXXX de 2024.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Luiz Antonio Cipriani
Subprocurador Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

